

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 502/2019

AUTORES: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

INSTITUI O DIA DA ENERGIA SOLAR A SER CELEBRADO ANUAL-  
MENTE NO DIA 03 DE MAIO.

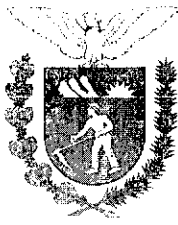
PROTOCOLO Nº: 3300/2019



00084864

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 502/2019

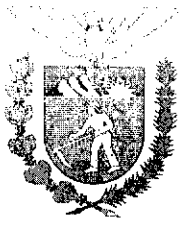


Institui o Dia da Energia Solar a ser celebrado anualmente no dia 03 de maio.

**Art. 1º** Institui o Dia da Energia Solar a ser celebrado anualmente no dia 03 de maio.

**Parágrafo único.** A data instituída no caput deste artigo tem como objetivo:

- I – aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Estado;
- II – estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;
- III – estimular o uso de energia termo solar principalmente em unidades residenciais;
- IV – reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- V – contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;
- VI – contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;
- VII – estimular a implantação de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar;
- VIII – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;
- III – divulgar a essencialidade do uso da energia solar;



# *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



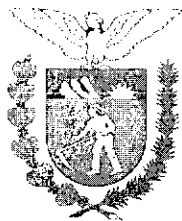
VI – estimular instalações de fotovoltaico e termo solar, nas empresas do Estado do Paraná e residências.

**Art. 2º** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 25 de junho de 2019.

**HUSSEIN BAKRI**  
**Deputado Estadual**



## **JUSTIFICATIVA**

A energia solar é renovável e inesgotável, sendo uma importante alternativa energética do novo milênio e apresenta inúmeras vantagens se comparada a outras fontes, principalmente em relação às hidrelétricas, que representa 80% da energia que utilizamos.

Assim, este projeto de lei visa criar uma nova consciência na utilização da energia em nossas residências em todo o âmbito do Estado do Paraná.

A exemplo de outros da Federação, o nosso Estado, sofre com os períodos de estiagem que afetam as represas que geram energia, além de causar impactos ambientais.

A disseminação em grande escala do uso da energia solar fotovoltaica no Brasil, em especial em no Paraná, pode fornecer uma série de benefícios para a promoção de um desenvolvimento mais sustentável e redução nos custos.

Diante do acima exposto e considerando o consumo e as iniciativas existentes no país com relação ao uso e incentivo da energia solar, propomos este projeto de lei importante para o Estado do Paraná e peço apoio e voto de meus pares na aprovação desta propositura.

**HUSSEIN BAKRI**

**Deputado Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 3300/2019 - DAP, em 25/6/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 502/2019.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

  
Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### PARECER DO PROJETO DE LEI 502/2019

Projeto de Lei n.º 502/2019

Autor: Deputado Hussein Bakri

Institui o dia da energia solar a ser celebrado anualmente no dia 03 de maio.

**EMENTA: INSTITUI O DIA DA ENERGIA SOLAR A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 03 DE MAIO. ART. 24 IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O Projeto em análise, De autoria do Deputado Hussein Bakri, tem por finalidade instituir o dia da energia solar, a ser celebrado anualmente no dia 03 de dezembro.

O Autor, na Justificativa expressa que a proposição visa criar uma no consciência na utilização da energia em nossas residências em todo o âmbito do Estado do Paraná.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1º, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição do Estado:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

**Art. 62. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.**

Vislumbra-se na presente proposição, que em síntese a matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme preceituam o art. 24, inciso IX da Constituição Federal. Vejamos:

**Art. 24, CF. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

Cabe, assim, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre essa matéria conforme trata o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

**Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre *todas* as matérias de competência do Estado, especificamente:**

**XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.**

Contudo, a iniciativa do parlamentar é ampla, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, *inciso I*, do Regimento Interno da ALEP.

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**





## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 582/2019, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

  
  
**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

  
**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator

  
**APROVADO**

16/12/19



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 502/2019, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 502/2019, de autoria do Deputado Hussein Bakri, e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite, nos termos da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo